

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM_____/ 2025. Institui o “Dia Municipal da Ciência e Tecnologia” no calendário oficial de eventos do Município de Santo André e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Como importante polo industrial e educacional do ABC Paulista, Santo André destaca-se por abrigar universidades renomadas, centros de pesquisa e um ecossistema de inovação em constante expansão. Nesse contexto, a instituição do **Dia Municipal da Ciência e Tecnologia**, a ser celebrado em 26 de julho, configura-se como iniciativa estratégica para:

1. consolidar o município como referência em inovação, atraindo investimentos e talentos qualificados;
2. ampliar o acesso democrático ao conhecimento científico, especialmente nas escolas públicas;
3. fomentar a integração entre empresas, academia e poder público na busca por soluções tecnológicas em áreas como mobilidade, saúde e meio ambiente;
4. estimular vocações nas áreas de STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática).

A escolha da data remete à promulgação da Lei nº 11.145/2005, que criou a Universidade Federal do ABC (UFABC)¹, marco histórico para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico de Santo André e de toda a região. Desde sua implantação, a UFABC tornou-se símbolo de excelência acadêmica, com um modelo pedagógico inovador, voltado à interdisciplinaridade e à pesquisa aplicada, formando profissionais altamente qualificados em áreas estratégicas como engenharia, energia, nanotecnologia e computação. Seu compromisso com a inclusão e o acesso democrático ao ensino superior a consolidou como uma das instituições públicas mais prestigiadas do país.

A presença da UFABC impulsionou o ecossistema local de inovação, promovendo parcerias com empresas, fomentando *startups* e contribuindo para projetos de impacto direto na vida da população. Além de seu papel formador, a universidade tornou-se vetor de desenvolvimento econômico, atraindo investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D), fortalecendo a relação entre academia e setor produtivo e promovendo eventos científicos que colocam Santo André em destaque no cenário nacional. Importante destacar o Bacharelado em Ciência e Tecnologia², curso pioneiro ofertado pela UFABC, que proporciona uma formação sólida e interdisciplinar, capacitando os estudantes para atuarem em múltiplas áreas científicas e tecnológicas.



Ao instituir o Dia Municipal da Ciência e Tecnologia, Santo André reafirma seu compromisso com a educação, a inovação e o desenvolvimento sustentável. A data será uma oportunidade anual para celebrar conquistas, inspirar jovens a seguirem carreiras científicas e promover atividades que aproximem a população do conhecimento, como feiras, palestras e *workshops*, reforçando o papel transformador da ciência e da tecnologia.

Em um mundo guiado pela economia do conhecimento, a criação desta data não se limita a uma homenagem à UFABC, mas representa um investimento no futuro da cidade, consolidando Santo André como referência nacional em educação, pesquisa e inovação, alinhada às demandas do século XXI.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação da presente proposição:



Projeto de Lei CM_____/ 2025. Institui o “Dia Municipal da Ciência e Tecnologia” no calendário oficial de eventos do Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Ciência e Tecnologia, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, no calendário oficial de datas e eventos do Município de Santo André.

Art. 2º A data tem como objetivos:

- I. Promover o debate e a popularização da ciência e tecnologia no município;
- II. Incentivar a inovação, pesquisa e o desenvolvimento tecnológico local;
- III. Fomentar parcerias entre universidades, empresas, escolas e poder público para projetos científicos;
- IV. Reconhecer o trabalho de pesquisadores, educadores e profissionais da área;
- V. Estimular o interesse de crianças e jovens pelas carreiras científicas e tecnológicas.

Art. 3º O Poder Executivo, em parceria com instituições de ensino, empresas, entidades científicas e sociedade civil, poderá promover atividades como:

- a. Feiras de ciências e inovação em escolas e espaços públicos;
- b. Palestras, *workshops* e *hackathons* com pesquisadores e empreendedores;
- c. Visitas guiadas aos laboratórios, universidades e centros de tecnologia;
- d. Exposições interativas sobre robótica, inteligência artificial e sustentabilidade;
- e. Premiação de projetos científicos desenvolvidos por alunos e startups locais;
- f. Oficinas de programação, astronomia e experimentos científicos para jovens.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 17 de junho de 2025.

CLÓVIS GIRARDI
Vereador



1. BRASIL. **Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005**. Institui a Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 27 jul. 2005. Disponível em:
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11145&ano=2005&ato=142ATRU5EMRpWT3eb>. Acesso em: 17 jun. 2025.
2. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC). **Projeto Pedagógico do Bacharelado em Ciência e Tecnologia**. Santo André, 2015. Disponível em: <https://www.ufabc.edu.br/images/consepe/resolucoes/3--Reviso-do-PP-do-Bacharelado-em-Ciencia-e-Tecnologia-Esta-verso-contempla-as-retificaes.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.
3. **Startup**: Organização empresarial ou societária, nascentes ou em operação recente, cuja atuação se caracteriza pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados – conforme consta em BRASIL. **Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021**. Institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador e altera as Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 123, de 14 de dezembro de 2006. *Diário Oficial da União: Seção 1*, Brasília, DF, 2 jun. 2021. Retificada em 4 jun. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm. Acesso em: 17 jun. 2025.
4. **Workshop**: Reunião de pessoas interessadas num determinado assunto, com a finalidade de troca de informações ou estudo, geralmente com atividades práticas – conforme consta em MICHAELIS. Workshop. In: *Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. São Paulo: Melhoramentos. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/workshop/>. Acesso em: 17 jun. 2025.
5. **Hackaton**: é uma junção de duas palavras em inglês: “*hack*”, que, nesse caso, quer dizer programar, e “*marathon*”, que é maratona. Ou seja, é uma maratona de programação ou maratona de desenvolvimento – conforme em AGIBANK. O que é Hackathon e como funciona esse tipo de evento. *Blog do Agi*, 15 jan. 2024. Disponível em: <https://blog.agibank.com.br/hackathon/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

